

PROJETO DE LEI
(WASNY DE ROURE)

)2

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCI.

Em, 17, 09, 02.

Stamen Pinheiro Lipso
Chefe da Assessoria de Planalto

Altera Lei nº 1610, de 25 de julho de 1997, que "Cria via de ligação entre o Setor Habitacional São Bartolomeu, na Região Administrativa VII – Paranoá, e a QI 27 do Setor de Habitações Individuais Sul, na Região Administrativa XVI – Lago Sul."

Art. 1º - A Lei nº 1610, de 25 de julho de 1997, que "Cria via de ligação entre o Setor Habitacional São Bartolomeu, na Região Administrativa VII – Paranoá, e a QI 27 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa XVI – Lago Sul", passa a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º - O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A via de que trata esta Lei fará a ligação entre a Estrada Parque do Contorno – DF – 001, e a rua de acesso aos Conjuntos 1 a 11 da QI 27 do Lago Sul.

Parágrafo único - A execução desta Lei fica condicionada aos estudos técnicos urbanísticos e ambientais necessários, incluindo, no mínimo, o seguinte:

I – Avaliação técnica do sistema viário a ser afetado, aí incluído o volume de veículos que utilizarão essa nova via, com o seu redimensionamento necessário;

II – Estudo Prévio de Impacto Ambiental, onde serão estudadas outras alternativas, inclusive a via expressa prevista para ligação à terceira ponte;

III – Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos do Estatuto da Cidade, aprovado pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em especial seus artigos 36, 37 e 38;

IV – Cumprimento da legislação de parcelamento do solo urbano, em especial o artigo 28 da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta tem como objetivo deixar expresso todo o procedimento de elaboração de estudos técnicos e anuência da comunidade diretamente afetada pela execução dessa nova via, estudos e procedimentos estes de competência do Poder Executivo.

m

PROJETO LEGISLATIVO
PL n.º 3145/02
Fls. n.º 01 RITA

A Lei, por si, não elimina tais estudos nem tais procedimentos, sob pena do Poder Executivo ser responsável pelo descumprimento de toda a legislação ambiental e urbanística federal, que inclui a participação da sociedade no processo de ordenamento do território, como é o caso de alteração de sistema viário de loteamentos registrados em cartório imobiliário, cuja anuência dos moradores afetados é exigida pelo artigo 28 da Lei Federal nº 6766 / 79.

Há de se acrescentar que os aspectos urbanísticos são altamente relevantes, pois haverá alterações significativas no volume de tráfego em vias hoje de categoria local ou mesmo coletora. Caso seja concluída viável a execução dessa nova via de ligação, tais vias existentes e registradas em cartório terão um movimento muito maior de fluxo de veículos, tanto de passeio como de transportes coletivos, o que modificará as categorias das vias hoje existentes e exigirá seu redimensionamento para dar suporte ao movimento que será acrescido. Isto implica em impacto à estrutura urbana não dimensionada para tanto, o que refletirá na qualidade de vida dos moradores da região, que serão afetados por tal modificação.

Destaca-se, também, que pelo tempo decorrido, outros projetos urbanísticos foram aprovados, como é o caso da via expressa que fará a ligação à 3ª Ponte do Lago Paranoá, o que reforça a necessidade de estudos comparativos, mesmo porque aqueles referentes ao objeto da Lei nº 1610 / 97 ainda não foram desenvolvidos, não podendo, a via proposta, ser executada.

Considerando que estas especificações, embora necessárias, não estão sendo cumpridas pelo Poder Executivo, o que poderá trazer prejuízo à sociedade e ao meio ambiente, o que caracteriza ser esta proposta de alto interesse público, conto com o entendimento dos colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, de interesse de toda a sociedade não só do Lago Sul como também do Setor Habitacional São Bartolomeu.

Sala das Seções, de setembro de 2002.


Wasny de Roure
Deputado Distrital – PT

